



Procedimento Administrativo nº 05.22.0016.0000493/2024-21
Documento id. 04211807

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de procedimento administrativo instaurado com o objetivo de promover o acompanhamento e a fiscalização, de forma continuada, do programa de atendimento para a execução de medidas socioeducativas (MSE) em meio aberto (liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade) realizado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do Município de Angra dos Reis, durante o ano de 2024.

Em 30/04/2024, foi realizada a inspeção obrigatória anual CREAS, com atuação conjunta da equipe técnica da Divisão de Apoio Social e Psicológico do MPRJ - CRAAI Angra dos Reis, da qual resultou o Relatório de ID 02093435, tempestivamente encaminhado ao Conselho Nacional do Ministério Público via sistema próprio. Como resultado da inspeção, foram constatadas diversas irregularidades na prestação do serviço, as quais já vinham sendo apontadas em inspeções anteriores, com tentativas de resolução extrajudicial e subsequente deflagração de ação civil pública.

Após a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, esta apresentou resposta de index 02883869.

Em index 03521577, relatório multiprofissional elaborado pelo NAT - CRAAI Angra dos Reis na primeira etapa do estudo do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, consoante proposta apresentada pelo Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude Infracional.

Em index 04211800. ata de reunião realizada com representantes das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e Educação, do CMDCA e do CREAS.



É o relatório.

Como salientado, o presente procedimento administrativo foi instaurado com a finalidade de acompanhar e fiscalizar, durante o ano de 2024, o programa de atendimento para a execução de medidas socioeducativas em meio aberto realizado pelo CREAS no Município de Angra dos Reis.

De acordo com as disposições contidas na Resolução nº 204 do CNMP, o membro do Ministério Público com atribuição para acompanhar a execução de medidas socioeducativas deve inspecionar, com a periodicidade mínima anual, as unidades executoras dos programas municipais de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto sob sua responsabilidade.

A referida inspeção, a ser acompanhada por profissionais da psicologia e assistência social do Ministério Público, deve elucidar os pontos indicados em Roteiro de Inspeção Anual de Programas de Atendimento para a Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, aprovado pela referida Resolução do CNMP. Conforme estabelecido no Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo (PMDASE) de Angra dos Reis, o CREAS:

“vinculado à SEAS, é responsável por ofertar o Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Resolução 109/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). Com equipe especializada nos termos da lei 12.594/12, é composta por assistente social, psicóloga, advogada, pedagogo e orientador social que realizam atendimentos aos adolescentes e suas famílias, tanto individual quanto em grupo.” (grifou-se)

Durante a citada vistoria concretizada no corrente ano, foram identificadas irregularidades na prestação dos serviços, como: (a) ausência de elaboração de Projeto Político Pedagógico; (b) ausência de elaboração do Regimento Interno escrito da unidade de atendimento; (c) ausência de profissional da área da educação/pedagogia na composição da equipe disciplinar do CREAS (omissão apontada no Relatório da



Equipe Técnica também em 2022 e 2023 e objeto da Recomendação nº 01/2022); (d) ausência de fornecimento de treinamentos e cursos de formação inicial e continuada aos profissionais que ingressam no programa; e (e) ausência de articulação do programa com o “SISTEMA S” e/ou outras entidades profissionalizantes, através de protocolo, termo de cooperação ou instrumento semelhante, com a finalidade de promover a formação profissional dos socioeducandos.

Em que pese a tentativa de resolução extrajudicial da questão, com expedições de ofícios e de recomendações no ano anterior, tais irregularidades não foram sanadas pelo Município de Angra dos Reis. Assim, coube a esta Promotora de Justiça, em 2023, a propositura de Ação Civil Pública, buscando compelir o Município a abandonar o estado de desconformidade e adotar medidas cabíveis para regularização da execução do programa de medidas socioeducativas em meio aberto (processo nº 0806190-29.2023.8.19.0003).

A prévia realização da fiscalização anual e a propositura da referida ação tornam, portanto, desnecessário o prosseguimento deste procedimento administrativo, aplicando-se à hipótese os termos do Enunciado 18 do c. CSMP *in verbis*:

ENUNCIADO CSMP Nº 18/2007: AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL INDEPENDENTE CONTEMPLANDO A TOTALIDADE DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO DO MP. PERDA DO INTERESSE PROCEDIMENTAL. O ajuizamento de ação civil pública, de ação popular, de ação de improbidade ou de outra medida judicial pelo Ministério Público ou por terceiros legitimados, cujo pedido contemple a totalidade do objeto da portaria de instauração ou dos elementos que vierem a surgir no curso das investigações, acarreta a perda do interesse procedimental, devendo ser promovido o arquivamento do inquérito civil ou de outro procedimento. Hipótese de homologação de arquivamento.

Frise-se, de toda forma, que será ainda instaurado procedimento administrativo com a finalidade de realizar o acompanhamento e a fiscalização do mesmo programa de atendimento para a execução de medidas socioeducativas em meio aberto realizada pelo CREAS no Município de Angra dos Reis, ora durante o ano de 2025, o que igualmente permitirá o acompanhamento constante.



Assim, não havendo quaisquer outras medidas a serem adotadas administrativamente ou judicialmente por esta Promotoria de Justiça neste feito, promovo o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento administrativo, com remessa tão somente da presente promoção de arquivamento ao c. Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude para ciência, na forma dos artigos 36, 37 e 80, inciso II, todos da Resolução GPGJ nº 2.227/2018. Atente-se para a necessidade de remessa ao c. CSMP via SEI.

No mais, afixe-se aviso nos quadros desta Promotoria de Justiça acerca do arquivamento deste procedimento, a fim de conferir a devida publicidade à presente promoção, sem violação do segredo de justiça afeto à seara da infância e juventude.

Certifique-se a Secretaria o cumprimento do item anterior, em observância aos termos do Enunciado nº 60/19 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro:

ENCAMINHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS SUBMETIDOS AO EXAME DO CONSELHO SUPERIOR. REGULAMENTAÇÃO DA CONTAGEM DO PRAZO E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS. Quando do indeferimento de plano de representação, arquivamento de inquérito civil e procedimento administrativo o Promotor de Justiça deverá: 1. Cientificar os interessados; 2. Lavrar termo da afixação de sua decisão na sede da Promotoria de Justiça; 3. Juntar o comprovante da cientificação e/ou o termo aos autos do procedimento; 4. Certificar que decorreu in albis o prazo para apresentação do competente recurso, tendo atenção para os prazos de interposição e respeitando as regras do Código de Processo Civil; 5. Depois de certificar o decurso, in albis, do prazo, encaminhar os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no tríduo legal.

Findo o prazo sem interposição de recurso, certifique-se tal fato, promovendo-se nova abertura de vista para determinação de finalização e arquivamento.

Angra dos Reis, 23 de março de 2025

SYLVIA PORTO AGORIANITIS



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotor(a) de Justiça - Mat. 8613